



# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, OUE **ENTRE** SI **FAZEM** MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO E SAYANE DAMACENO COSTA, CPF Nº 081.331.443-70, COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024, EM CONFORMIDADE COM O ART. 74, III, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sedena Rua Martins dos Santos, S/N - Centro, Baixa Grande do Ribeiro-PI, inscrito noCNPJ/MF sob o nº. 02.799.218/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. JOSÉ LUIS SOUSA II, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 600.024.913-62, doravante denominado CONTRATANTE e, a Sra. SAYANE DAMACENO COSTA, inscrita no CPF sob o nº 081.331.443-70, residente e domiciliada na Rua Ezequiel Gomes - Centro, Baixa Grande do Ribeiro-PI, doravante denominada CONTRATADA tendo em vista o Processo Administrativo nº. 007/2024 e Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2024, tem justos e contratados, conforme cláusulas e condições seguintes:

# DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento na modalidade de INEXIGIBILIDADE DELICITAÇÃO 005/2024, objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 007/2024, em conformidade com o Artigo 74, inciso III, da Lei Federal n. 14.133 de 01 de Abril de 2021, e as normas vigentes relativas à matéria e as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto e seus elementos característicos; (Art. 92, I - Lei Federal 14.133/2021)

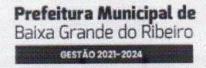
presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ENFERMEIRA PLANTONISTA **ESPECIALIZADOS** DE PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, com base na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e ratificada pelo CONTRATANTE, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2024, do qual resultou a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2024, que independente de transcrição passam a ser parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - Vinculação e Legislação Aplicável (art. 92, II e III - Lei Federal 14.133/2021)

Este Contrato vincula-se ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024, o qual originou

CNPJ: 41.522.178/0001-80
Praça Chuiquinho Ezequiel 2222, Centro
CEP:64868-000 - Baixa Grande do Ribeiro Piauí
Fone: (89)3570-1473 EMAIL: prefeituradebaixagrande@bol.com.br







o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2024**, que o originou com base no Art. 74, III, da Lei Federal n. 14.133 de 01 de Abril de 2021, cujo a Proposta faz parte deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

**Parágrafo Único** – Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal14.133/2021, especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução (art. 92, IV – Lei Federal14.133/2021) § 1°. O presente contrato de prestação de serviços subordina-se ao regime de empreitada por preço global, conforme a proposta apresentada pela contratada, constante dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024, que originou o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2024, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Do preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços,os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 92, V – Lei Federal 14.133/2021) O valor do presente instrumento é de R\$ 908,88 (novecentos e oito reais e oitenta e oito centavos) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas.

- § 1º. Condição de Pagamento:
  - a) O pagamento no valor de R\$ 908,88 (novecentos e oito reais e oitenta e oito centavos) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas.
- § 2º. Periodicidade do reajustamento de preços: o preço de que trata a presente cláusula deste contrato não sofrerá reajuste antes de completos 12 (doze) meses de prazo da execução dos serviços.
- § 3º. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.
- § 4º. Caso haja prorrogação de prazo, o valor será reajustado anualmente pelo índice do IGP-M/FGV ou, por outro índice oficial estabelecido pelo governo federal.

### CLÁUSULA QUINTA – Prazos (art. 92, VII – Lei Federal 14.133/2021)

- § 1°. O presente instrumento de Contrato terá VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DESUA ASSINATURA, VIGORANDO ATÉ 31/12/2024.
- § 2°. O prazo acima poderá ser prorrogado, mediante aditivo, conforme art. 106, da Lei14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – Recursos Financeiros (art. 92, VIII – Lei Federal14.133/2021)
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, consignadas no Orçamento em vigor: FMS/ FPM/ ICMS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Da garantia (art. 92, XII – Lei Federal 14.133/2021)

O CONTRATANTE não exigirá garantia da CONTRATADA relativa à execução do presente contrato, uma vez que a mesma não fora prevista no ato convocatório, conforme estabelece o art. 96

CNRJ: 41.522.178/0001-80

Praça Chuiquinho Ezequiel 2222, Centro CEP:64868-000 - Baixa Grande do Ribeiro Piauí Fone: (89)3570-1473 EMAIL: prefeituradebaixagrande@bol.com.br









da Lei de LCC.

# CLÁUSULA OITAVA - Direitos e Responsabilidades das Partes e Penalidadescabíveis (Art. 92, XIV - Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no prazo convencionado.

### § 2°. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Garantir condições para que a CONTRATADA execute satisfatoriamente o objeto do presente CONTRATO, assegurando-lhe a necessária autonomia no desenvolvimento de
- b) Recrutar os servidores que participarão dos seminários, oficinas de trabalho e cursos de capacitação ministrados pela CONTRATADA durante a realização do presente contrato;
- c) Promover o local, os recursos materiais, equipamentos e cofie break para asreuniões técnicas, quando pertinente;
- d) Manter informada e esclarecida a CONTRATADA, de forma a orientá-la paracorreta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração do presente Contrato;
- e) Fiscalizar a efetiva e correta execução do objeto do presente CONTRATO, emitir relatórios quando verificada irregularidades sanáveis ou não, e se reincidentes ou graves proceder à rescisão do mesmo conforme legislação em vigor.

### § 3º – Constituem obrigações da CONTRATADA:

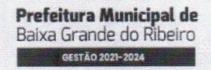
- a) Realizar os serviços acordados com o CONTRATANTE, nas condições estabelecidas;
- b) Não divulgar dados ou informações relacionadas com o presente contrato nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) Prestar ao CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentosconcernentes ao objeto deste instrumento, quando solicitados;
- d) Encaminhar ao CONTRATANTE os produtos decorrentes do objeto desteinstrumento na íntegra em meio magnético, digital ou internet;
- e) Orientar os funcionários da Administração municipal nos procedimentos corretos referente ao objeto do contrato;
- f) Apresentar junto com a Nota Fiscal a descrição formal de todos os serviçosexecutados no período correspondente;
- g) Apresentar planilha detalhada com os valores referentes a serviços e ainsumos provenientes da prestação dos serviços contratados;

#### § 4°. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- I executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante aexecução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- II executar o contrato com atraso injustificado, multa de mora nos seguinteslimites máximos:
  - a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;
  - b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, por cada dia subsequenteao

CNPJ: \$1.522.178/0001-80
Praça Chuiquinho Ezequiel 2222, Centro
CEP:64868-000 - Baixa Grande do Ribeiro Piauí
Fone: (89)3570-1473 EMAIL: prefeituradebaixagrande@bol.com.br







trigésimo.

- III o valor das multas será deduzido do pagamento da fatura, quando eventualmente
- IV inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- V inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- VI causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

### CLÁUSULA NONA - Condições de habilitação (art. 92, XVI - Lei Federal 14.133/2021)

CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do CONTRATO, compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA – Gestão do contrato (Art. 92, XVIII – Lei Federal14.133/2021)

§ 1°. O CONTRATANTE manterá fiscalização sobre a execução do presente contrato através de servidor municipal designado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Extinção (Art. 92, XIX – Lei Federal14.133/2021)

O presente contrato poderá ser extinto por qualquer uma das partes, pelos motivos legais previstos nos arts. 137 e 138 da lei 14.133/2021, ou quando convier às partes desde que comunicado à outra, com 30 dias de antecedência, cabendo ao CONTRATANTE efetuar o pagamento deste período ou a CONTRATADA prestar os serviços sem remuneração do mesmo, deste período, conforme o caso, nos seguintes termos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou porcomitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissóriaou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – Foro (Art. 92, §1°, Lei Federal 14.133/2021)

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeiro Gonçalves/PI, com renúncia a outro por mais especial que seja, para dirimir dúvidas ou questões relativas ao presente contrato.

CNRJ: 41.522.178/0001-80
Praça Chuiquinho Ezequiel 2222, Centro
CEP:64868-000 - Baixa Grande do Ribeiro Piauí
Fone: (89)3570-1473 EMAIL: prefeituradebaixagrande@bol.com.br







E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Baixa Grande do Ribeiro (PI), 15 de janeiro de 2024.

| To | se- | Lui           | Sous  | 9   | II |
|----|-----|---------------|-------|-----|----|
| 0  |     | JOSÉ LUIS     |       |     |    |
|    | Sec | retário Munic |       | ide |    |
|    |     | CONTRA        | TANTE |     |    |

SAYANE DAMACENO DA COSTA CPF Nº 081.331.443-70 CONTRATADA